

gado interinamente dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos 11 de Janeiro de 1859.—EL-REI (com rubrica e guarda).—*Visconde de Sá da Bandeira*.—Logar do sello grande das Armas Reaes.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o Decreto das Côrtes Geraes de 14 de Dezembro do anno proximo passado, que torna applicavel aos réus militares, julgados militarmente em segunda instancia, o artigo 1189.º da Novissima Reforma Judiciaria; manda cumprir e guardar o mesmo Decreto como n'elle se contém, pela fórma acima declarada.—Para Vossa Magestade ver.—*José Custodio da Costa* a fez.

No Diar. do Gov. de 15 Jan., n.º 13

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

DOM PEDRO, por graça de Deus, REI de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as Côrtes Geraes decretaram, e nós queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º É relevado o Governo da responsabilidade em que incorreu por entregar ao Governo Francez a Barca da mesma nação *Charles et Georges*, e o Capitão Étienne Mathurin Rouxel, condemnados por sentença do Juizo de Direito de Moçambique, pendente por appellação perante o Tribunal da Relação de Lisboa.

Art. 2.º É o Governo auctorisado a pagar a somma que for exigida, a titulo de indemnisação, pelo apresamento e julgamento d'aquella Barca, podendo, se tanto for mister, levantar fundos para a dita solução pelo modo que julgar mais conveniente.

Art. 3.º O Governo dará conta ás Côrtes do uso que fizer da auctorisação concedida no precedente artigo.

Art. 4.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

Os Ministros e Secretarios d'Estado das diversas Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, em 11 de Janeiro de 1859.—EL-REI.—*Marquez de Loulé*.—*Antonio José d'Avila*.—*Carlos Bento da Silva*.—*Visconde de Sá da Bandeira*.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o Decreto das Côrtes Geraes de 7 do corrente mez de Janeiro, que releva o Governo da responsabilidade pela entrega ao Governo Francez da Barca *Charles et Georges*, e do Capitão Étienne Mathurin Rouxel, com auctorisação de pagar a somma que for exigida, a titulo de indemnisação, pelo apresamento e julgamento d'aquella embarcação; manda cumprir o mesmo Decreto pela fórma retrò declarada.—Para Vossa Magestade ver.—*Manuel Firmino da Trindade* a fez.

No Diar. do Gov. de 13 Jan., n.º 13.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

REPARTIÇÃO CENTRAL—1.º SECÇÃO

DOM PEDRO, por graça de Deus, REI de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as Côrtes Geraes decretaram, e nós queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º É concedida a quantia de 60\$000 réis annuaes para falhas ao individuo que servir o logar de Thesoureiro da Escola Polytechnica, enquanto durarem os effeitos do emprestimo destinado à reconstrucção do edificio e da venda dos foros e predios administrados pela mesma Escola.

Art. 2.º Esta quantia será satisfeita pelo cofre do referido estabelecimento, e tirada da verba que for auctorisada para pagamento das despezas de administração do mencionado estabelecimento.

Art. 3.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, encarregado interinamente dos da Guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos 11 de Janeiro de 1859. — *El-Rei* (com rubrica e guarda). — *Visconde de Sá da Bandeira*. — Logar do sello grande das Armas Reaes.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o Decreto das Côrtes Geraes de 14 de Dezembro do anno proximo passado, que concede a quantia de réis 60\$000 annuaes para falhas ao individuo que servir o logar de Thesoureiro da Escola Polytechnica; manda cumprir e guardar o mesmo Decreto como n'elle se contém, pela fórma retrò declarada. — Para Vossa Magestade ver. — *Antonio Maria Gomes* a fez.

No Diar. do Gov. de 13 Jan., n. 13.

DOM PEDRO, por graça de Deus, REI de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as Côrtes Geraes decretaram, e nós queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º Ao Official superior do Exercito, que se achar no exercicio de Commandante Militar da cidade de Coimbra, pertence a gratificação que por Lei estiver estabelecida para a sua patente, e pelo importe da mesma gratificação satisfará as despesas do expediente do respectivo Governo Militar.

Art. 2.º Em circumstancias ordinarias, em tempo de paz, não poderá ser nomeado para Commandante Militar da cidade de Coimbra Official de patente superiorá de Coronel.

Art. 3.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, encarregado interinamente dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos 11 de Janeiro de 1859. — *El-Rei* (com rubrica e guarda). — *Visconde de Sá da Bandeira*. — Logar do sello grande das Armas Reaes.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o Decreto das Côrtes Geraes de 31 de Dezembro do anno proximo passado, que estabelece a gratificação que pertence ao Official superior do Exercito, que se achar no exercicio de Commandante Militar da cidade de Coimbra; manda cumprir e guardar o mesmo Decreto como n'elle se contém, pela fórma acima declarada. — Para Vossa Magestade ver. — *José Custodio da Costa* a fez.

No Diar. do Gov. de 17 Jan., n.º 14.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

SECÇÃO DO ULTRAMAR

DOM PEDRO, por graça de Deus, REI de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as Côrtes Geraes decretaram, e nós queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º É confirmado o Decreto de 10 de Maio de 1858, que tornou extensiva ao Presidente da Relação de Loanda a disposição do artigo 2.º do Decreto com força de Lei de 16 de Janeiro de 1837, para este fazer parte da Junta da Fazenda da provincia de Angola.

Art. 2.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.